

Anúncio (extrato) n.º 1122/2012**Processo de Insolvência n.º 1531/11.2TBSTB — Apenso B
Prestação de Contas**

Insolvente: Abílio Louro Pinheiro, Divorciado, nascido em 21-09-1947, freguesia de Calvária de Cima [Porto de Mós], nacional de Portugal, NIF — 139429930, BI — 2511033, Endereço: Aceiro do Caçoete Velho, Fonte da Vaca, Padaria Nova, 2955-033 Pinhal Novo, com domicílio na morada indicada.

É Administrador da Insolvência a Dr.ª Paula Mattamouros Resende, Endereço: R Carlos Testa, 10 R/c Dto, 1050-046 Lisboa.

A Dr.ª Sofia Silva, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).-

31 de Outubro de 2011. — A Juíza de Direito, Dr.ª Sofia Silva. — O Oficial de Justiça, *Helena Camalhão*.

305313724

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL**Anúncio n.º 1123/2012****Processo n.º 6224/11.8TBSTB — Insolvência pessoa
Singular (Apresentação)**

Insolventes: Nelson Francisco Fernandes e Manuela de Sousa Teixeira Fernandes.

Credor: Caixa Geral de Depósitos, S. A.

No Tribunal Judicial de Setúbal, 3.º Juízo Cível de Setúbal, no dia 31-10-2011, pelas 19h 20 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Nelson Francisco Fernandes, estado civil: Casado, NIF 116160560, Endereço: R. José Cardoso Pires, Lt. 6, Urb. Vila Serena, 2955-092 Pinhal Novo,

Manuela de Sousa Teixeira Fernandes, estado civil: Casado, NIF 216761140, Endereço: Rua dos Estados Unidos da América, Bl. 108, 1.º Dt.º, São Martinho, Funchal, 9000-000 Funchal,

com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Jorge Manuel e Seíça Dinis Calvete, Endereço: Av. Vítor Gallo, Lt. 13, 1.º Esq., Marinha Grande, 2430-202 Marinha Grande.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 05-01-2012, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

2 de Novembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Elsa Regina Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Maria Deolinda Brissos*.

305311075

Anúncio n.º 1124/2012**Processo n.º 6224/11.8TBSTB — Insolvência de pessoa
singular (apresentação)**

Credor: Caixa Geral de Depósitos, S. A.

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são insolventes:

Nelson Francisco Fernandes, estado civil: Casado, NIF 116160560, Endereço: Rua José Cardoso Pires, Lote 16, Urb. Villa Serrena, Pinhal Novo, 2955-092 Pinhal Novo.

Manuela de Sousa Teixeira Fernandes, estado civil: Casado, NIF 216761140, Endereço: Rua dos Estados Unidos da América Bl. 108, 1.º Dt.º, São Martinho, Funchal, 9000-000 Funchal,

e Administrador de Insolvência:

Jorge Manuel e Seíça Dinis Calvete, Endereço: Av. Vítor Gallo, Lt. 13, 1.º Esq., Marinha Grande, 2430-202 Marinha Grande,

ficam notificado todos os interessados, de que no processo supraidentificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Sebastião Campos Cruz, Endereço: R. Dr. Serafim Lima, 245, 1.º, Sala 6 e 7, 4785-315 Trofa.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Jorge Manuel e Seíça Dinis Calvete, Endereço: Av. Vítor Gallo, Lt. 13, 1.º Esq., Marinha Grande, 2430-202 Marinha Grande.

Nos 5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência — período de cessão — o rendimento disponível integrado por todos os rendimentos da insolvente com exclusão dos rendimentos referidos no artigo 239.º n.º 3 do CIRE, que a insolvente venha a auferir, com limite de um salário mínimo, se considere cedido a fiduciário,

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;